



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 4/2023

Dispõe sobre o Programa de Busca Ativa Escolar e o estabelecimento de normas e ações, procedimentos e instrumentos a serem utilizados em caso de infrequência escolar dos alunos matriculados nas instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Mauá da Serra - PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.

a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos.

a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

a Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade.

a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024.

a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025;

a Lei nº 508/2015 - Plano Municipal de Educação de Mauá da Serra para decênio de 2015 a 2025 e da Lei nº 718/2019 que alterou

a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;

a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;

a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino, resolve: meios de registro e de controle não oficial.

RESOLVE:

1 . Estabelecer ações e normas acerca de procedimentos e instrumentos, a serem utilizados no acompanhamento em caso de **Infrequência Escolar**, para assegurar o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra - Paraná e adesão ao Programa Busca Ativa Escolar.

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

2. A educação, enquanto um direito universal, implica na obrigatoriedade do acesso e permanência das crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos às instituições de ensino. Esse direito é assegurado pela legislação brasileira, sendo dever do Estado garantir sua efetivação.

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

3. A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

4. No Ensino Fundamental é obrigatória à frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

DA PROBLEMÁTICA DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR

5. Combater a Infrequência escolar é uma tarefa árdua para quem atua na área educacional, pois as faltas escolares vão além dos "muros" da escola, é também uma questão social e cultural.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

6. A infrequência escolar pode ser um dos fatores que tem prejudicado decisivamente o aprendizado escolar e estar impedindo um trabalho pedagógico mais efetivo do professor. E com as numerosas faltas escolares os alunos não estariam apresentando um rendimento escolar satisfatório, como também deixando-os expostos às vulnerabilidades e risco social.

OS OBJETIVOS DE COMBATE A INFREQUÊNCIA ESCOLAR/ABANDONO ESCOLAR

7. Os principais objetivos de combate a infrequência escolar, são:

7.1 Acompanhar e monitorar alunos que apresentam baixa frequência escolar, oportunizando troca de experiência, reflexões, informações e conscientização destes e de seus responsáveis sobre a importância da presença assídua nas aulas para melhoria do desenvolvimento da aprendizagem do aluno;

7.2 Oportunizar avanços significativos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

7.3 Elevar a qualidade da Educação na Rede Pública Municipal de Ensino;

7.4 Evitar a exposição dos alunos da rede municipal de ensino a marginalização e a exclusão social, contribuindo para a formação integral do aluno;

7.5 Reduzir o número de alunos com dificuldade de aprendizagem, decorrente do número elevado de faltas;

7.6 Conscientizar os pais e responsáveis da importância dos estudos na vida dos filhos, já que o desenvolvimento estudantil é fator predominante para que o indivíduo possa transformar a realidade em que está inserido, cabendo aos pais encaminhá-los e incentivá-los a frequentarem escola;

7.7 Garantir o retorno e a permanência do aluno no sistema de ensino e acompanhá-lo no processo de ensino e aprendizagem;

7.8 Identificar as causas de infrequência e/ ou abandono escolar, para proposição de estratégias que venham saná-las;

7.9 Estabelecer relações de colaboração com a família dos educandos, de modo a promover sua participação na vida escolar dos alunos:

MONITORAMENTO E BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

8. A sistematização das ações de monitoramento e busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da infrequência diária e uma possível evasão e abandono escolar, será feito por meio da identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa que será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

8.1 Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos alunos, com vistas à identificação dos que não efetuaram a sua matrícula;

8.2 Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

8.3 Acompanhamento e monitoramento da frequência diária dos estudantes por meio das informações obtidas na chamada nas salas de aula diariamente e /ou Livro Registro de Classe Online Municípios (**LRCOM**), com registro no Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar, do levantamento dos alunos faltosos, função esta realizada pela secretária escolar e/ou inspetor de aluno, sob a supervisão da e ação conjunta da equipe administrativa/ pedagógica da escola e professores; (ANEXO I).

8.4. O secretário escolar deverá fazer contato telefônico ou por meio de mensagem de whatsapp para apuração das circunstâncias/motivos da falta diária dos alunos apontados no Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar.

8.5 Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) dias de faltas alternados.

ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR MEDIDAS PREVENTIVAS

9. Os gestores de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência e infrequência escolar dos alunos nas Unidades Educacionais.

10. Caberá aos professores realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas Livro Registro de Classe Online Municípios (**LRCOM**),

11. Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) faltas em dias alternados, o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

12. A equipe pedagógica também será o responsável por identificar os alunos infrequentes por meio da análise periódica do Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar.

13. Em caso de ausência justificada por motivos particulares com 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) faltas em dias alternados o responsável legal do educando deverá justificá-la na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do aluno.(ANEXO III).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

14. Na terceira falta consecutiva e/ ou cinco faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis ou enviado bilhete para que os mesmos compareçam à escola para esclarecimentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas, medida adotada para orientação e prevenção da inserção do aluno no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE).(ANEXO II).

ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR REGISTRO NO SISTEMA EDUCACIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO

15. A SEED orienta que as instituições de ensino comecem a realizar os primeiros encaminhamentos, a partir de constatados **05** (cinco) dias consecutivos de faltas injustificadas pelo estudante, ou **07** (sete) dias alternados (em até **60** dias, independente do período avaliativo), no intuito de que estas faltas não se efetivem como abandono escolar.

16. O SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção) é o sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE). O sistema permite a tramitação dos casos de infrequência na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas.

17. O registro de infrequência do aluno no SERP é dividido em quatro passos, da seguinte forma:

1º passo: Identificação do aluno realizando a pesquisa pelo CGM ou nome;

2º passo: Abertura do caso de infrequência inserindo informações sobre a matrícula, dias de falta, motivos e observações gerais;

3º passo: Registro de encaminhamentos inserindo informações sobre as buscas ativas realizadas com o intuito de garantir o retorno do aluno à escola;

4º passo: Envio do caso para outro órgão da rede de proteção após a escola esgotar as possibilidades de ação. (somente disponível para o diretor);

18. Os procedimentos a serem adotados no registro do SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção), seguirá a seguinte ordem:

18.1 Docentes identificam e informam a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar, após a constatação de **05** (cinco) dias consecutivos de faltas **injustificadas** pelo estudante, ou **07** (sete) dias alternados (em até **60** dias), e/ou a própria equipe pedagógica identifica em vistoria no Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar, os alunos infrequentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

18.2 Realização de contato telefônico com os pais e/ou responsáveis ou envio de bilhete para que os mesmos compareçam à escola para esclarecimentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;

18.3 Quando não é possível o contato via telefone, a direção fará a visita ao aluno, para saber o motivo apresentado pelos pais;

18.4 Esgotada essas intervenções, e o aluno que ainda não retornou à escola é realizado o encaminhamento para a rede de proteção;

19. Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito e constatado o retorno do aluno em qualquer uma das etapas descritas, o caso de abandono deverá ser arquivado pela escola no sistema SERP;

20. Mesmo com o retorno do aluno à escola, a equipe gestora e pedagógica deverá dialogar com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização. (ANEXO IV);

21. Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

a) Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

b) Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da ESCOLA/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;

22. Caso a situação de infrequência permaneça, a escola encaminhará para o Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis.

DAS FALTAS AMPARADAS DO ALUNO (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA- FASE I)

23. Quanto à falta da(o) aluno, motivada por:

a) - afecções impeditivas de frequência às aulas (Decreto Lei Federal n.º 1044/69);

b) - licença-maternidade (Lei Federal n.º 6202/75);

c) - serviço militar (Decreto-Lei Federal n.º 715/69);

d) - acompanhamento de filho menor hospitalizado (Resolução n.º 41/1995, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

e) - acompanhamento de familiar idoso hospitalizado (Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

f) - impedimento de acesso dos estudantes, devido à ausência do transporte escolar (Instrução nº 21/2017- SUED/SEED).

g) - princípio de consciência religiosa (Lei Federal nº 13.796/2019)

AÇÕES PREVENTIVAS DE COMBATE A INFREQUÊNCIA ESCOLAR

24. A ESCOLA/CMEI devem realizar frequentemente ações preventivas junto aos pais ou responsáveis para o combate a Infrequência Escolar. Segue as medidas preventivas que devem ser adotadas em cada unidade educacional:

24.1 Levantamento diário dos alunos faltosos por meio do Formulário de Monitoramento e Acompanhamento Diário da Infrequência Escolar, realizada pela secretária escolar e/ ou inspetor de aluno em conjunto com a equipe administrativa e pedagógica da escola, para providências junto aos pais ou responsáveis;

24.2 O professor deverá incentivar diariamente os alunos quanto a importância da frequência na aula todos os dias, para que haja melhoria da própria aprendizagem;

24.3 Promoção pela escola de Premiação mensal ou trimestral (como: medalhas impressas no papel, EVA e ou metal, bótons, certificados e outros meios) para os alunos mais assíduos por turma com base nos dados levantados no LRCOM ou outro meio utilizado pela escola e/ ou professor, para estimular a frequência escolar e assiduidade, ação a ser realizada pelo gestor escolar;

24.4 Postagem nos grupos de Whatsapp dos pais de cada turma, lembretes e posts sobre a importância do aluno frequentar a escola todos os dias, ação que deve ser realizada por toda equipe escolar: gestor, pedagogo e professor;

24.5 Reunião com os pais ou responsáveis dos alunos faltosos da rede municipal de ensino para conscientização sobre a importância da frequência escolar diária, a sua contribuição no processo de ensino e aprendizagem e ciência das ações e procedimentos previstas quanto aos alunos faltosos;

24.6 Promoção de Campanha de incentivo à frequência escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação nos meios digitais e sociais da comunidade escolar e local do município;

25.7 Divulgação de campanha de incentivo da frequência escolar quando promovida pela Secretaria Municipal nas redes sociais das escolas e grupos de Whatsapp dos pais;

25.8 Promoção de encaminhamentos para as situações de faltas que ocorrem por motivos extra escolares, cuja solução possa ser encaminhada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br
Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

para outros órgãos. Por exemplo: alunos para tratamento da saúde - Secretaria de Saúde - Falta de agasalho, calçados ou alimentação e vulnerabilidade - Assistência Social e outros tipos de violência - Conselho Tutelar, diversos encaminhamentos para acolhimento das famílias, entre outros.

25.9 Orientação aos pais da importância de comunicar à escola o motivo da falta da criança e a necessidade do envio de atestado médico, declaração de exame e declaração de vacina que comprove o motivo da ausência do aluno (a) na escola. Ação a ser realizada pelo gestor escolar;

25.10 Produção de um vídeo do (a) diretor(a) incentivando a comunidade escolar a ampliar a frequência escolar diária;

25.11 Visitas às casas dos alunos faltosos para abordar e conscientizar os pais sobre os direitos e deveres quanto o acompanhamento do filho à Escola. Ação deverá ser desenvolvida pelo gestor escolar e equipe pedagógica;

25.12 Buscar junto a líderes municipais (religiosos, câmara de vereadores e outros) apoio na divulgação de campanhas para que os alunos frequentem assiduamente as aulas. Ação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

25.13 Postagem diária nos grupos de Whatsapp dos pais de cada turma, a relação para conhecimento de todos dos alunos infrequentes, para que haja por parte dos pais uma consciência de justificar ou informar à escola, o motivo ou encaminhar uma justificativa plausível da falta do aluno.

ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR

26. Competirá às Secretárias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos alunos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

26.1 Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

26.2 Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

27. A secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da matrícula dos alunos, com o fim de promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA SEM MATRÍCULA EFETIVADA NAS UNIDADE ECOLARES

28. A Secretaria de Educação utilizará as ferramentas tecnológicas e demais materiais disponíveis, incluindo possível anúncio público de chamamento de alunos na faixa etária obrigatória sem matrícula em todas os meios digitais e mídias sociais, como uma das estratégias inerentes à efetivação de matrícula das crianças na faixa etária obrigatória.

29. A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e os cadastros realizados no Posto de Saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).

29.1 O relatório detalhado produzido será verificado no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária atendida.

29.2 Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

29.3 Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

30. A Secretaria Municipal de Educação aderiu ao Busca Ativa Escolar, que é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

30.1 A intenção é apoiar a educação na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

30.2 Produzir dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos das crianças.

30.3 Reunião de representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, etc, fortalecendo, dessa forma, a rede de proteção. Cada secretaria e profissional tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula e sua permanência na escola.

31. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 10 de Março de 2023

Vânia Alencar Coutinho dos Santos

CPF: 054.662.649-11

Portaria 013/2019

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

ANEXO II

FICHA DE COMUNICADO E ORIENTAÇÃO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Informamos que o seu filho (a) _____ matriculado(a) no _____ apresenta _____ faltas alternadas ou _____ faltas consecutivas sem a devida justificativa no período de ____/____/____ à ____/____/____.

Lembramos que as faltas prejudicam o processo de ensino e aprendizado do (a) aluno (a), bem como pode ocasionar a reprovação. Salientamos que esse mecanismo faz parte das ações para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

É necessário a colaboração dos pais ou responsáveis, incentivando e encaminhando o aluno para a escola todos os dias, já que essa função é responsabilidade e dever exclusivo da família. Informamos ainda que o não comparecimento da criança à escola implicará no não cumprimento da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 54 §3º, podendo acarretar aos pais ou responsáveis aplicação das leis previstas na inserção do aluno no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), com o registro no SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção). Ressaltamos que é dever e responsabilidade da família o

Ficando os pais ou responsáveis orientados e cientes da importância da frequência diária do aluno à escola e dos procedimentos quanto as faltas injustificadas.

Mauá da Serra, _____ de _____ de 20____

Assinatura do pai e/ ou responsável

Assinatura da equipe administrativa/pedagógica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

ANEXO III

FICHA DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MOTIVOS PARTICULARES

Eu, _____, pai, mãe ou responsável do aluno
(a): _____ regularmente matriculado na turma do
_____, nesta unidade escolar _____.

Venho por meio deste, informar que meu filho (a) faltará /faltou às aulas nos dias _____, perfazendo um total de _____ faltas consecutivas e/ ou _____ alternadas.

O pai e/ou responsável fica ciente de que seu filho (a) terá prejuízo educacional e perderá a garantia do aproveitamento escolar adequado, acarretado pela ausência do aluno.

Nas linhas abaixo, o pai deverá justificar por escrito o motivo das faltas: .

O pai e/ou responsável pelo aluno fica ciente de que a ausência de **5** (cinco) dias consecutivos e/ou **7** (sete) faltas em dias alternados, acarretará na inserção do aluno no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), com o registro no SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção).

Mauá da Serra, _____ de _____ de 20__

Assinatura do pai e/ ou responsável

Assinatura da equipe administrativa/pedagógica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua São Judas Tadeu, nº 900 - Centro

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

ANEXO IV

FICHA DE LEVANTAMENTO DE CAUSAS E ORIENTAÇÕES DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Orientamos que o seu filho (a) _____ matriculado(a) no _____ apresentou _____ faltas alternadas ou _____ faltas consecutivas sem a devida justificativa no período de ____/____/____ à ____/____/____.

Lembramos que as faltas prejudicam o processo de ensino e aprendizado do (a) aluno (a), bem como pode ocasionar a reprovação.

É necessário a colaboração dos pais ou responsáveis, incentivando e encaminhando o aluno para a escola todos os dias. Informamos ainda que o não comparecimento da criança à escola implicará no não cumprimento da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 54 §3º, podendo acarretar aos pais ou responsáveis aplicação das leis previstas na inserção do aluno no Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), com o registro no SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção).

Nas linhas abaixo, está descrito o relato do pai sobre a justificativa das faltas: .

Ficando os pais ou responsáveis orientados e cientes da importância da frequência diária do aluno à escola e dos procedimentos adotados quanto às faltas injustificadas.

Mauá da Serra, _____ de _____ de 20____

Assinatura do pai e/ ou responsável

Assinatura da equipe administrativa/pedagógica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

LEI Nº 908/2023

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mauá da Serra

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

Art. 1º - Fica concedido o “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO**” do município de Mauá da Serra, ao Senhor “**EDGAR GERBER**”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mauaserrana.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2023.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Os Secretários Municipais Administração, Educação, Saúde, e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 22/2023
b) Licitação Nº : 11/2023
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 10/04/2023
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PÃES/DOCES E SALGADOS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO

f) Processo Adm Nº : 22/2023

- 04.122.0004.2.006. - Manutenção dos Serviços de Administração
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.031. - Manutenção da Conselho Municipal de Saúde
10.301.0011.2.031. - Manutenção da Conselho Municipal de Saúde
08.244.0010.2.048. - Manutenção da Proteção Social Basica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos
08.244.0010.2.048. - Manutenção da Proteção Social Basica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos
08.244.0010.2.048. - Manutenção da Proteção Social Basica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos
08.244.0010.2.050. - Manutenção da Assistência Social do Município
12.361.0014.2.054. - Manutenção do Departamento de Educação
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

Fornecedor: E DE SOUZA PANIFICADORA E RESTAURANTE

CNPJ/CPF: 12.087.031/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MINI PÃO FRANCÊS 30g produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar e podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	1500	R\$ 13,95	R\$ 20.925,00
2	PÃO FRANCÊS 50g produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar e podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	9500	R\$ 13,00	R\$ 123.500,00
5	BOLO SIMPLES em condições técnicas e higiênicas-sanitárias adequadas, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	550	R\$ 26,60	R\$ 14.630,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6	BOLO GELADO (GRANDE) PEDAÇO. em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
7	BOLO CONFEITADO (FESTA) em condições e higiênicas-sanitária adequada contendo ingredientes de declarados e aprovados pela AVISA	120	R\$ 39,00	R\$ 4.680,00
8	MINI CAROLINAS RECHEADAS (SABORES DIVERSOS) em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	190	R\$ 44,50	R\$ 8.455,00
9	MINI FATIAS HÚNGARAS em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	170	R\$ 30,00	R\$ 5.100,00
10	MINI SONHO (SABORES VARIADOS) em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	140	R\$ 33,50	R\$ 4.690,00
11	MINI PÃO DE QUEIJO, em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovados pela AVISA.	400	R\$ 33,00	R\$ 13.200,00
12	MINI ESFIRRA DE FRANGO em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	300	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
13	MINI ESFIRRA DE CARNE em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	300	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
14	MINI SANDUICHE NATURAL, condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	300	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00
15	MINI PASTEL (SABORES VARIADOS) em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
16	MINI QUIBE FRITO, condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	220	R\$ 38,00	R\$ 8.360,00
17	MINI BOLINHA DE QUEIJO em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	200	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00
18	MINI RISOLES DE PRESUNTO E QUEIJO em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	200	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00
19	MINI RISOLES DE FRANGO em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	200	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00
20	MINI RISOLES DE CARNE em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de	200	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.			
21	MINI COXINHA DE FRANGO em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	200	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00
22	MINI COXINHA DE CARNE em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	200	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00
23	SANDUICHE NATURAL MÉDIO em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	250	R\$ 32,00	R\$ 8.000,00
24	TORTA SALGADA DE FRANGO em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	250	R\$ 35,70	R\$ 8.925,00
25	TORTA SALGADA DE CARNE, em condições técnicas e higiênicas-sanitária adequada, contendo ingredientes de declarados e aprovados e aprovado pela AVISA.	250	R\$ 35,50	R\$ 8.875,00

Valor Total Homologado - R\$ 327.410,00

Mauá da Serra, 10 de abril de 2023.

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Márcio Dias de Oliveira
CPF:033.865.829-74
Secretário Municipal de Administração

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Vânia Alencar Coutinho dos Santos
CPF:054.662.649-11
Secretário Municipal de Educação C. Esporte

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Tânia Cristina de Macedo
CPF:007.826.569-00
Secretário Municipal de Saúde

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Luciane Mariano
CPF:916.486.379-49
Secretário Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Os Secretários Municipais Administração, Educação, Saúde, e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 22/2023
b) Licitação Nº : 11/2023
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 10/04/2023
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PÃES/DOCES E SALGADOS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO
f) Processo Adm Nº : 22/2023

- 04.122.0004.2.006. - Manutenção dos Serviços de Administração
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.031. - Manutenção da Conselho Municipal de Saúde
10.301.0011.2.031. - Manutenção da Conselho Municipal de Saúde
08.244.0010.2.048. - Manutenção da Proteção Social Básica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
08.244.0010.2.048. - Manutenção da Proteção Social Básica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
08.244.0010.2.048. - Manutenção da Proteção Social Básica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
08.244.0010.2.050. - Manutenção da Assistência Social do Município
12.361.0014.2.054. - Manutenção do Departamento de Educação
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PANIFICADORA IMPERADOR LTDA -ME
CNPJ/CPF: 45.759.129/0001-16

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	MINI PÃO DE LEITE 35g produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar e podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	2300	R\$ 17,50	R\$ 40.250,00
4	PÃO DE LEITE 60 g produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar e podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	3300	R\$ 17,50	R\$ 57.750,00

Valor Total Homologado - R\$ 98.000,00

Mauá da Serra, 10 de abril de 2023.

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Márcio Dias de Oliveira
CPF:033.865.829-74
Secretário Municipal de Administração

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Vânia Alencar Coutinho dos Santos
CPF:054.662.649-11
Secretário Municipal de Educação C. Esporte



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Tânia Cristina de Macedo
CPF:007.826.569-00
Secretário Municipal de Saúde

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Luciane Mariano
CPF:916.486.379-49
Secretário Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 24/2023
b) Licitação Nº : 13/2023
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 10/04/2023
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA A SEREM REALIZADOS EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO
f) Processo Adm Nº : 24/2023

04.122.0004.2.006. - Manutenção dos Serviços de Administração
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.027. - Manutenção da Saúde Pública
08.244.0010.2.050. - Manutenção da Assistência Social do Município
12.361.0014.2.054. - Manutenção do Departamento de Educação
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.055. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.365.0016.2.067. - Manutenção da Educação Infantil - Creche
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

Fornecedor: ELIZABETE GONÇALVES FERREIRA08378302903
CNPJ/CPF: 13.614.464/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA COMPLETA DE CAMINHÃO DE NO MINIMO 08 m³	130	R\$ 420,00	R\$ 54.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 54.600,00

Mauá da Serra, 10 de abril de 2023.

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Márcio Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Edição Nº: 2344

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA N°15/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER – ao vereador **LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA**, lotado nesta Casa de Leis, 06(seis) diárias no valor total de R\$5.175,00(Cinco mil e cento e setenta e cinco reais) para o custeio de viagem até a cidade de São Paulo / SP, nos dias 10 a 15 de Abril de 2023, para participar do Curso “Atualização, modernização e reformulação da Lei Orgânica e Regimento Interno do Município” a realizar pelo Instituto Clésio Mucio Drumond Filho.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de Abril de 2023.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente